

À Secretaria da 2ª Câmara, incluir em pauta.

Processo: 710303

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Itaverava

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Procurador: Glaydson Santo Soprani Massaria

Exercício: 2005

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Itaverava, referente ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Nicolau de Carvalho, CPF 520.700.936-20, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A Unidade técnica, no exame de fl. 06 a 29, apontou irregularidades que motivaram a citação do responsável acima nominado, fl. 32, 34, e por Edital n. 15.816, fl. 37 e 38, que não manifestou nos autos, conforme certificação de fl. 57.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela emissão de parecer prévio pela Aprovação das contas, com ressalvas, fl. 58 a 61.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 05 de dezembro de 2011.

**Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator**